



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa regularizar os débitos existentes entre a AEMASUL e o FUNPREV, garantindo a sustentabilidade financeira do fundo previdenciário e permitindo que os compromissos financeiros da AEMASUL sejam cumpridos sem comprometer suas atividades essenciais.

A medida possibilita a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da autarquia, assegurando o pagamento de salários e benefícios dos servidores, bem como a manutenção da qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Além disso, a negociação dos débitos permitirá que o FUNPREV tenha previsibilidade financeira para a concessão e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo maior segurança aos segurados e dependentes. Dessa forma, o parcelamento é uma solução equilibrada para atender aos interesses da administração pública e da comunidade acadêmica, promovendo a regularidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço.

Palmares/PE, 03 de abril de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ENTRE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL (AEMASUL) E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (FUNPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL) junto ao Fundo de Previdência Municipal (FUNPREV), no valor total de R\$ 320.030,78 (trezentos e vinte mil, trinta reais e setenta e oito centavos), observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior será formalizado mediante termo de confissão de dívida firmado entre a AEMASUL e o FUNPREV, contendo as seguintes condições:

I - O saldo devedor de R\$ 320.030,78 (trezentos e vinte mil, trinta reais e setenta e oito centavos) será parcelado em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, de igual valor;

II - O valor do débito será atualizado pela taxa de juros definida pelo FUNPREV, observando-se os critérios legais e atuariais pertinentes;

III - Após a atualização dos valores, o montante consolidado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor;

IV - O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 20 de cada mês.

Art. 3º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implicará a rescisão do parcelamento e a cobrança imediata do saldo devedor remanescente, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Lei não impede a fiscalização e auditoria por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 03 de abril de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito do Município dos Palmares/PE